

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 686 de 15 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: altera a Lei Municipal n. 491/2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º, da Lei n. 491/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Para se inscrever no PROGRAMA FACULDADE PARA TODOS, do Município de Jati, o estudante deverá:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família nuclear (pais ou equivalentes e irmãos), em Jati há, pelo menos, 03 (três) anos;

II – estar regularmente matriculado em curso PRESENCIAL de graduação em nível superior ou técnico em instituto federal ou estadual, através de vestibular, seleção, ENEM ou transferência;

III – não possuir outro diploma de graduação em qualquer curso;

IV – ser economicamente carente, conforme critério de renda familiar *per capita*, a qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa na unidade familiar devidamente cadastrada junto ao CadÚnico ou outro banco de dados público Federal, Estadual ou Municipal, que tenha por parâmetro a aferição de renda de grupos familiares para beneficiamento em programa de transferência de renda, que deve ser averiguado desde o cadastramento inicial, recadastramento e manutenção do benefício de forma periódica;

V - ter bom desempenho acadêmico, sendo obrigatório a manutenção de boas notas e aproveitamento curricular, sendo a reprovação em disciplinas ou perda de período, motivo ensejador do cancelamento da bolsa ora instituída, salvo em caso de motivo superior, devidamente comprovado;

VI – não receber qualquer outro benefício ou auxílio, de natureza pública ou privada, para custeio das despesas com o curso de nível superior, independente de ser para transporte, moradia, alimentação, mensalidades ou despesas gerais relativas ao ensino, com exceção do FIES ou PROUNI;

VII – não ter sido desligado de outro programa de custeio educacional por fraude ou qualquer outro motivo de que as suas informações fidedignas seriam requisito para a manutenção;

VIII – o beneficiário e sua família possuir residência e domicílio no Município de Jati. Caso o estudante a receber a bolsa resida em outra cidade, esta deve ser, obrigatoriamente, a mesma onde frequenta o curso de forma presencial;

§ 1º. A comprovação da renda familiar *per capita* será feita por meio de Declaração de Imposto de Renda dos pais ou responsáveis pela unidade familiar, juntamente com a do beneficiário e demais integrantes, se maiores de idade ou possuidores de economia própria;

§ 2º. O Município, através da Secretaria de Educação, poderá utilizar critérios próprios e internos de aferição da renda da unidade familiar, caso haja indícios de informações imprecisas, insuficientes ou fraudulentas, apresentando relatório devidamente fundamentado para eventual indeferimento do benefício.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 16-A à Lei Municipal n. 491/2015, que terá a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar quaisquer outras alterações mediante decreto, objetivando a atualização, efetividade e continuidade financeiramente viável do programa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n. 629/2022, já que trata da mesma matéria ora regulamentada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 08 de maio de 2025.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal